

## Relatório de Acertos nº 217 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo Tartaruga Verde – 3T2022



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)  
31/dezembro/2022

**SUMÁRIO**

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de confrontação do campo de Tartaruga Verde.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\acute{o}leo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{g\acute{a}s}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\acute{o}leo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{g\acute{a}s}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial derivada da arrecadação adicional do campo de Tartaruga Verde, no 3º trimestre de 2022, que resultou no valor de R\$ 1.308,04, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.209649/2022-56.

## 2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Em atendimento à Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, foi encaminhado pela Petrobras, no âmbito do processo 48610.209649/2022-56, a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 0041/2022 (SEI 2594924), com os Demonstrativos da Apuração da Participação Especial (DAPE) referentes aos campos em parceria e os respectivos comprovantes de pagamento, informando o recolhimento a menor do campo de Tartaruga Verde, no valor de R\$ 1.308,04, a título de Participação Especial referente ao 3º Trimestre de 2022, em virtude de erro no processamento de pagamento.

Após notificação da ANP por meio do Documento de Fiscalização nº 759 000 22 33 574625 (SEI nº 2598151), para recolhimento do valor de R\$ 1.308,04, a concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 000059/22 (SEI nº 2625862), em complemento à CONTRIB/TPG/TDPGOV 41/2022, informando que realizou o recolhimento do referido valor, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$1.398,82(um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando-se liquidada a cobrança da notificação, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

## 3. Percentual de confrontação do campo de Tartaruga Verde.

O campo de Tartaruga Verde faz confrontação com 8 municípios e exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro, conforme demonstrado na tabela 1.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tartaruga Verde	Rio de Janeiro	100%	Arraial do Cabo – RJ	2,25%
			Araruama – RJ	1,46%
			Cabo Frio - RJ	5,63%
			Maricá – RJ	20,64%
			Niterói – RJ	11,29%
			Quissamã – RJ	37,25%
			Rio de Janeiro – RJ	20,86%
			Saquarema – RJ	0,61%

#### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Além disso, nos termos do art. 2º, inciso I e §3º, da Lei nº 12.858/13, nas áreas contratadas sob o regime de concessão, com declaração de comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012, que engloba o campo de Tartaruga Verde, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada à educação e saúde na seguinte proporção: i) 75% à educação e ii) 25% à saúde

O valor da arrecadação adicional de Participação Especial do campo de Tartaruga Verde no valor de R\$ 1.398,82, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 27/12/2022.

A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
Educação	524,56
Saúde	174,85
<b>Total União (02)</b>	<b>699,41</b>
RJ	559,53
<b>Total Estados (01)</b>	<b>559,53</b>
Araruama - RJ	2,04
Arraial do Cabo - RJ	3,14
Cabo Frio - RJ	7,89
Maricá -RJ	28,87
Niterói - RJ	15,80

Quissamã - RJ	52,10
Rio de Janeiro - RJ	29,18
Saquarema - RJ	0,86
<b>Total Municípios (08)</b>	<b>139,88</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>1.398,82</b>

**5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no campo de Tartaruga Verde foi resultante de um erro no processamento do pagamento, não houve impacto no que tange os valores de P&D apurados.